



Prefeitura Municipal de Itapemirim

LEI Nº 1.543/99

-

DE 25 DE FEVEREIRO DE 1999

INSTITUI O PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E PROTEÇÃO DAS PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Manutenção e Proteção das Praças Públicas do Município, com objetivo de incentivar e promover a manutenção e a conservação das praças públicas locais, com recursos provenientes das empresas privadas do Município.

Art. 2º - Para a realização do objetivo preconizado no artigo 1º desta Lei, o Executivo Municipal autoriza as empresas que participarem deste programa a manter publicidade na praça que proteger, mediante placas padronizadas, situadas no logradouro protegido, cujo modelo será fornecido pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - O ônus com relação à elaboração das placas será de inteira responsabilidade do adotante observados os critérios estabelecidos pela legislação

Art. 3º - As empresas privadas do Município, que vierem a participar deste programa, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da praça que proteger, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com doação de sementes e mudas de árvores.

Parágrafo Único - Nas praças, poderão as empresas instalar "play-grounds" às suas expensas.

Art. 4º - Esta Lei deverá ser regulamentada, pelo poder executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua vigência.



Prefeitura Municipal de Itapemirim

LEI Nº 1.543/99

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Itapemirim(ES), 25 de Fevereiro de 1999


DINOWALDE RODRIGUES PEÇANHA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL